

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
PRESIDENTA DA 35a. ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGARÇAS - GO.

D.A.R.

Intime a parte requerente a regularizar a
representação nestes autos e juntar cópia dos boletins de urna objetos do pedido.

Intime ainda a colher a assinatura do Presidente do PMDB, vez que, além da presentante da Coligação, o pedido foi feito pelos presidentes dos partidos coligados, com exceção do PMDB.

Intime também para explicar a razão da assinatura do Sr. Claudemiro Souza Luz, no pedido de recontagem de votos.

Aragarças, 07.10.96

[Handwritten signature]

A COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS, compostas pelos partidos (PMDB, PSD e PSDB), por seus representantes legais, infra-assinados, vêm à digna presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento de costume, e com fúlcro nas disposições emanadas do Art. 28 e seguintes da Lei nr. 9.100, de 29 de setembro de 1.995, REQUEREREM a recontagem dos votos, da 11a. e da 55a. Seções da 35a. Zona Eleitoral, relativos às Eleições Municipais realizadas no dia 03 do mes em curso, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A COLIGAÇÃO, não se conformando com o resultado da 11a. e da 55a. Seções da 35a. Zona Eleitoral do Município de Aragarças-GO, onde a candidata a vereadora OLGA JAIME PERILO, tendo recebido votos também através do nr. 15.603, bem como do seu prenome OLGA e ou OLGA DO BEG, nas Seções acima nominadas, foi informada por fiscais credenciados para trabalharem na apuração, que havia obtido oito (08) e sete (07) votos, nas aludidas seções, no entanto, para sua surpresa, nos boletins, ficaram consignado apenas quatro (04) e seis (06) votos, respectivamente, não tendo feito a impugnação no momento, porque foi proibida de adentrar ao local, e apesar de tentar, foi contida pelo forte policiamento que guarnecia o local, da

aludida votação, das referidas Seções, através da recontagem de votos, consoante faculta o Art. 28 da Lei nr. 9.100, de 25 de setembro de 1.996, caso V. Exa., assim não entenda, que o aludido pedido seja transformado em recurso, sendo portanto o mesmo, após obedecidas as formalidades de praxe, seja remetido ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para com as razões anexas, seja o mesmo apreciado e decidido pela Corte Superior.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Aragarças, 06 de outubro de 1.996.

Felício dos Santos Diniz
Luiz José Marques

Cláudia Maria Lopes

p/COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DE GOIÁS.

4

RAZÕES DO RECURSO DA RECORRENTE:

COLENDIA TURMA JULGADORA E CULTO PROCURADOR

A COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS, inconformada com o respeitável resultado das Eleições Municipais realizadas em Aragarças-GO, quer dela recorrer para o Colegiado Superior, para que após analisadas as questões aqui elancadas, seja dado provimento ao presente recurso, e, em consequencia disso, seja procedida a recontagem dos votos relativos a 11a. e 55a. Seções da Zona Eleitoral nr. 35a. do Município de Aragarças-GO, relativos à candidata a vereadora OLGA JAIME PIRILO, a qual recebeu votos também através do nr. 15.603, além de OLGA e ou OLGA DO BEG, uma vez que dita candidata foi por demais sacrificada durante a apuração, sem contar as inúmeras irregularidades no seu transcurso.

Para se ter uma idéia Cultos Julgadores, ao que consta, todos os candidatos têm livre acesso ao local das apurações, e, fato inédito aconteceu aqui na 35a. Zona Eleitoral, onde a MM. Juíza Presidenta da Junta, proibiu a entrada dos candidatos a vereadores, o que caracterizado ficou um verdadeiro cerceamento do direito de zelarem não só dos seus interesses, como também pelo bom andamento do feito, diante disso, patentead a irregularidade, que jamais poderá ser aceita por esse Egrégio Tribunal.

Também, vários foram os boletins rasurados, só que ao serem apresentados para a Presidenta eram obrigados a fazerem outros, sem as ras

através de testemunhas, e, muitas dessas rasuras vinham em detrimento à vereadora acima nominada, porém tudo isso aconteceu em função dos candidatos não poderem adentrar ao recinto das apurações, pois caso permitido fosse, jamais problemas dessa natureza aconteceriam, onde todos ali poderiam estar acompanhando os trabalhos, dando a sua contribuição e desempenhando o seu verdadeiro papel, que é o de fiscalizar, como isso não foi permitido, não restou outra alternativa ao prejudicado, senão procurar os seus direitos, pela via recursal, consoante bem está fazendo a COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS, na defesa dos seus coligados, e não medirá esforços no sentido de ver toda essa celeuma esclarecida.

Ainda com relação à 11a. e 55a. Seções da 35a. Zona Eleitoral do Município de Aragarças - GO, a candidata a vereadora pela COLIGAÇÃO acima identificada, ora Recorrente, foi informada por fiscais que ali contribuíam com a força do seu trabalho, que oito (08) e sete (07) eleitores teriam votados nela, porém, para sua surpresa, apareceram nos boletins apenas quatro (04) e seis (06) votos, o que é inaceitável, diante de tal situação, pois como se não bastasse teve o seu direito em adentrar ao recinto de apurações castrados e ainda ser lesada em números de votos, é fato que jamais será aceito, e nem a justiça poderá silenciar diante de tamanha aberração, daí outro não poderá ser o entendimento desse Colendo Colegiado, senão determinar e ou proceder a recontagem dos votos alusivos àquelas Seções.

Por outro lado, confirmadas as irregularidades, idêntico procedimento deverá ser tomado com as demais urnas e ou Seções, pois só assim será sanada uma montanha de irregularidades acontecidas durante o pleito, as quais jamais poderão deixar de ser corrigidas, pois em assim procedendo estará essa Egrégia Corte cumprindo com o seu verdadeiro dever legal, além de devolver aos seus verdadeiros donos os votos obtidos através de grande esforço e de propostas concretas, as quais foram suficientes para formar o convencimento dos eleitores, como foi o caso da candidata ora defendida.

Não poderia deixar de passar despercebido, conforme já salientado acima a falta feita pelos candidatos dentro do recinto de apurações, e isso é fácil de ser entendido, pois caso lá estivessem, ao invés de tumultuar o ambiente, estariam contribuindo com a justiça, pois além de estarem usando uma faculdade que a lei lhes assegura e dá toda proteção, com certeza problemas como o ora enfrentado pela candidata acima nominado, jamais iriam acontecer pois todos estariam ali, com o proposto único, qual seja, em quem o eleitor realmente votou, e, como não tiveram o direito de usufruir daquilo que a lei lhes assegura, fatalmente o dano causado será de difícil reparação, tudo isso não por vontade dos mesmos, mas por imposição da MM. Ju

Eleitoral, sem contar os inúmeros votos que foram considerados nulos da defendida, tudo por falta de diálogo com os componentes da mesa apuradora e até mesmo com a Presidente.

Por tais e quais razões e por tudo o que consta do pedido e documentos acostados, não restará outra alternativa a essa Colenda Corte, senão receber o presente recurso, dar provimento ao mesmo, e, em consequencia, seja determinado a recontagem dos votos da 11a. e 55a. Seções, da 35a. Zona Eleitoral do Município de Aragarças - GO, e, verificada a irregularidade, que dito procedimento seja estendido às demais Seções da aludida Zona Eleitoral, pois só assim será restaurado o verdadeiro direito daqueles que competiram no pleito bem como se imperará a verdadeira JUSTIÇA.

Aragarças, 06 de outubro de 1.996.

Zelia dos Santos Diniz
Ing. José Marques

Maudemio Souza Cruz

p/COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS

[Handwritten signature]
7

DECLARAÇÃO

Eu, Olga Jayane Perillo
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Aragarças - GO, na
Rua 436 Od. 10 casa 16, portador da cédula de identidade
nr. 211.899 SSP. GO e CPF/MF
nr. 067.264.911.34, DECLARO, que fui candidato a
vereador pela COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS, e fui proibido, pela
MM. Juíza Presidenta da 35a. Zona Eleitoral, de entrar no local das apurações,
fato que me trouxe sérias consequências, pois tive vários votos anulados, e o que
foi pior, não pude nem mesmo impugnar qualquer urna e ou voto, devido não
presenciar os acontecimentos.

Por ser verdade firmo a presente declaração, como
prova da verdade.

Aragarças, 06 de outubro de 1.996.

[Handwritten signature]
assinado